



PROJETO DE LEI Nº 2381, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
(Autoria: Poder Executivo)

Concede subvenção á Associação Creche Vô Albino.

Prefeito Municipal de Barão , CLAUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO CRECHE VÔ ALBINO, de Linha Francesa Alta, Município de Barão.

Parágrafo único. A presente subvenção destina-se à manutenção da Creche, relativamente a despesas ordinárias, conforme Plano de Aplicação, anexo a esta Lei.

Art. 2º Para habilitar-se ao recebimento da subvenção, a Associação Creche Vô Albino deverá apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do Termo de Convênio:

- 1 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
 - Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social,
 - Federal: CNPJ;
 - Municipal;

- 2 - Prova de Regularidade Fiscal:
 - dos tributos federais;
 - dos tributos estaduais;
 - dos tributos do Município de sua sede;
 - do FGTS;
 - CNDT;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

3 - Ata de posse da diretoria registrada em cartório;

4 - Último balanço, exigível na forma da Lei.

Art. 3º A subvenção terá vigência de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses.

Art. 4º A subvenção consistirá no repasse de recursos do Município, no valor de até R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais) para o exercício de 2020, na forma de Convênio a ser firmado entre as partes e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 5º O não cumprimento ou desvio de finalidade que fundamentou a concessão da presente subvenção e/ou na falta de prestação contas, desobrigará o Poder Executivo do repasse.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica a entidade obrigada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores já recebidos, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º A subvenção será repassada em 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais) de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 7º A entidade beneficiada por esta Lei deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Barão a prestação de contas, semestralmente conforme Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 8º A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se a observância das exigências do Convênio anexo, e atender, no que couber, ao artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 9º A Associação beneficiada com a presente Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02 - EDUCAÇÃO INFANTIL
533 - AUXÍLIO A CRECHES
3.3.3.5.0.43.00.000000 - Subvenções Sociais

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDIO FERRARI, CPF 405.520.120-68, residente e domiciliado à Rua Raymundo Hartmann, nº 388, Bairro Centro, Município de Barão/RS, doravante denominado Município e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO CRECHE VÔ ALBINO**, com sede em Linha Francesa Alta, Município de Barão - RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.272.367/0001-52, neste ato representado pela Presidente,, CPF nº, a seguir denominada simplesmente de ENTIDADE BENEFICIADA, resolvem com base na Lei Municipal nº....., de dede, celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município repassará a ENTIDADE BENEFICIADA à quantia de até R\$ (.....) em 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ (.....), de janeiro a dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: A subvenção será depositada em conta bancária da ENTIDADE BENEFICIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A subvenção tem por finalidade a manutenção da ENTIDADE BENEFICIADA, em despesas ordinárias, conforme Plano de Aplicação, anexo ao Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações do município:

- a) Repassar mensalmente o valor de até R\$ (.....), conforme cláusula primeira do presente convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

- b) Fiscalizar a finalidade e o cumprimento das metas e objetivos para os quais subvencionou os recursos.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da ENTIDADE BENEFICIADA:

- a) Protocolar a prestação de contas da subvenção recebida, comprovando a despesa efetuada, até 30 de setembro de 2020;
- b) Oferecer atendimento às crianças de 01 a 05 anos de idade das localidades de Linha Francesa Alta, Francesa Baixa, Linha Wilmsen;
- c) Promover e garantir o direito à cidadania através de bem estar familiar, social, econômico, político e cultural;
- d) Atender os alunos, conforme vagas disponíveis e a capacidade das instalações do prédio da ENTIDADE BENEFICIADA;
- e) Apresentar a documentação exigida pela lei que concede a subvenção;
- f) Manter atualizadas e em perfeito estado de funcionamento as instalações e os serviços de segurança, higiene, armazenamento de materiais, lazer, recreação e espaço de atendimento pedagógico;
- g) Garantir participação e presença, sempre que convidada, em encontros de formação e capacitação de agentes e gestores, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relacionadas ao desenvolvimento e melhorias da educação infantil.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio terá vigência de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	02	- EDUCAÇÃO INFANTIL
	533	- AUXÍLIO A CRECHES
	3.3.3.5.0.43.00.000000	- Subvenções Sociais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA: Mediante Termo Aditivo, as partes poderão, por interesse público devidamente justificado, fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) no prazo e nos valores limites deste Convênio.

CLÁUSULA NONA: O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio. Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em duas vias.

Barão,de..... de.....

MUNICÍPIO DE BARÃO
CLAUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO CRECHE VÔ ALBINO

.....
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2381
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHOR VEREADORES,

O município vem repassando subvenção social à Associação Creche Vô Albino com objetivo de auxiliar na manutenção e funcionamento da mesma. O Projeto prevê a continuidade do repasse do auxílio para o exercício de 2020.

Esta subvenção contribui diretamente em diversos aspectos do desenvolvimento social local, pois, ao garantir a tranquilidade aos pais destas crianças por saberem que seus filhos estão sob os cuidados de pessoas com a devida capacidade, recebendo alimentação, espaço de socialização com outras crianças, os mesmos podem desenvolver atividades de geração de renda, trabalho e emprego para o sustento familiar.

Na Creche são atendidas as crianças das comunidades de Linha Francesa Alta, Linha Francesa Baixa e Linha Wilmsen, cujas mães trabalham em empresas da região.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação de mais este Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal